

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 6.410, DE 2002
“Dispõe sobre a Gratificação de
Representação a ser concedida aos
Policiais e Bombeiros Militares do
Distrito Federal”.

Autor: Deputado Alberto Fraga
Relator: Deputado Barbosa Neto

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como objetivo regular o afastamento dos policiais e bombeiros militares de suas funções para o exercício de atividades na Presidência da República e demais órgãos federais.

O projeto determina que o afastamento daqueles profissionais dê-se estritamente nos casos em que as funções, que irão ser desempenhadas, na Presidência da República ou em outros órgãos federais, tenham alguma correlação com suas atividades originais. Para tanto, dependerá de autorização do Governo do Distrito Federal.

Dispõe, ainda, sobre o direito de recebimento de gratificação de representação pelo exercício de funções e fixa o valor correspondente à, no mínimo, 1 ½ do respectivo posto ou graduação.

Finalmente, estabelece que a concessão da gratificação terá a duração do exercício das funções na Presidência da República e na reserva, e serão integral ou proporcional, caso o profissional militar tenha menos de dois anos de efetivo exercício da função e, nesse caso, a mesma terá a proporcionalidade da parcela a que o militar fizer juz.

Na justificativa, o Ilustre Deputado Alberto Fraga, autor do Projeto, argumenta, dentre outros pontos, que os policiais ao se afastarem para prestar serviços no mais alto escalão do Poder Executivo sofrem prejuízos, por vezes, em suas carreiras efetivas e nesse sentido a presente proposta viria a reparar tal prejuízo.

Ao Projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto ao mérito. Ao que tudo indica a matéria complementa o diploma jurídico, Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, Artigo 2º, parágrafo único, o qual versa sobre a irrecusabilidade da solicitação de cessão de servidores públicos federais para exercício na Presidência da República. É utilizando a mesma linha de raciocínio que julgo a proposta justa e plausível.

Entendemos que a justificativa apresentada pelo nobre Deputado Alberto Fraga, esclarece o suficiente a necessidade da proposição demonstrando de modo contundente, a justiça que será feita a esses profissionais da área de segurança pública que tanto contribuem para a tranquilidade da população e no caso específico, abordado nesta proposição para a ordem e a proteção de nossas autoridades, para que possam sempre desempenhar seus papéis em favor da sociedade com eficácia e eficiência.

Manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado BARBOSA NETO

Relator